



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3197/2025 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3197/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO  
REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD) PARA  
CONFEÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓTESES  
DENTÁRIAS NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO-GO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO - GO**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 10.593.919/0001-90, com sede na Rua Carlos Gomes nº 523 – Centro, CEP 73.700-000, Padre Bernardo - Goiás, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratação, sem exclusividade, de serviços especializados na área da saúde para atender a demanda dos municípios, **torna público que se encontra aberto o Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) para confecção e manutenção de próteses dentárias, para atendimento à população do Município de Padre Bernardo - Go.**

**1 - DO OBJETO**

1.1 O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento de **Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) para confecção e manutenção de próteses dentárias**, dada a necessidade no atendimento à população do Município, a serem remunerados de acordo com o Anexo I deste edital, condicionados ao Tabelamento Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Padre Bernardo, junto aos prestadores de serviço desta natureza:

- **As quantidades de próteses a serem disponibilizados serão concedidas mediante necessidade comprovada e disponibilidade orçamentária;**
- **O Credenciante estima o valor estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, a serem gastos com o objeto do presente Edital;**
- **A empresa que aderir ao credenciamento deverá cumprir rigorosamente as determinações do Termo de Referência deste edital;**
- Durante a vigência do(s) Termo(s) de Credenciamento(s) poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, uma vez que se trata de estimativa;
- O Credenciado que aderir ao presente edital ficará sujeito à prestação do serviço utilizando-se dos equipamentos e da adequada técnica, considerando os manuais e normas para cada procedimento, em conformidade com a necessidade da especialidade, igualmente por profissional técnico com registro no órgão de registro e controle, e/ou diretamente ligado ao laboratório;
- A Tabela anexa a este edital referenciará o objeto a ser executado, com a referida quantidade estimativa e o valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Padre Bernardo-GO, pela execução do serviço.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

2.1 Poderão se credenciar todos os Laboratórios/clínicas que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**2.2** Estão impedidos de se credenciar as empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Padre Bernardo-Go, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

**2.3** A documentação deverá ser **PROTOCOLADA em envelope fechado (no setor de protocolo eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo)** a partir **do dia 10 de julho de 2025, até o dia 09 de julho de 2026, das das 07:30 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas**, na Secretaria Municipal de Saúde. contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

CREDENCIAMENTO N° ---/2025 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA: INTERESSADO: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: E EMAIL:
---

**2.4.** Não serão credenciadas as empresas que apresentarem as documentações que não estejam de acordo com o exigido por este Edital e seus anexos.

### **3 - DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;
- d) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- j) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

3.2. **Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica:**

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Cópia do Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente;



## **ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**

- c) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;
- d) Relação dos serviços a que se candidata;
- e) Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico;
- f) Cópia de inscrição do RT no Conselho Regional;
- g) Declaração de aceitação da Tabela de Preços, adotadas no Credenciamento do FMS;
- h) Relação dos profissionais com o número de inscrição no Conselho competente.
- i) Atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho pelo proponente de serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

### **4 DA INSCRIÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 4.1 Os interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição, conforme **Anexo II** e protocolar o envelope, acompanhado dos documentos de habilitação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2 O presente Credenciamento permanecerá aberto por 30 (trinta) dias, podendo os interessados aderir o credenciamento.
- 4.3 A Comissão Especial fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de 03 (três) dias, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.
- 4.4 O Município de Padre Bernardo/Fundo Municipal Saúde manterá relação atualizada dos laboratórios credenciados para conhecimento dos usuários dos serviços.

### **5 DO PREÇO**

- 5.1 Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por exame realizado, de acordo com os valores constantes na **Tabela do anexo IV**.
- 5.2 Ocorrendo variação dos preços será aprovada através do Conselho Municipal de Saúde.
- 5.3 Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

### **6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1 Ao credenciado competirá:**

- 6.1.1 Receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;
- 6.1.2 Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.

#### **7 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 7.1 Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- 7.2 Executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- 7.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 7.4 Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 7.5 Disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- 7.6 Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 7.7 Permitir a fiscalização da Contratante quanto a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas



## **ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**

para corrigir a situação;

7.8 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

7.9 Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

7.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.11 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12 Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante as visitas técnicas semanais para supervisionar a execução dos serviços na sede do Contratante;

7.13 Caso durante as visitas semanais os técnicos não conseguirem atender à todas as necessidades da Administração, os mesmos deverão realizar novas visitas, dentro da mesma semana, sem ônus para o Contratante, até a satisfação das necessidades da Administração;

7.14 Observar e garantir as questões de sigilo profissional;

7.15 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;

7.16 O laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

7.17 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.

### **7.18 A Credenciante competirá:**

7.19 emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;

7.20 fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

7.21 aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;

7.22 solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

7.23 receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

7.24 ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

### **7.25 São responsabilidades da contratante:**

7.26 manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

7.27 cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, contidos na Lei nº. 14.133/21;

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do município de Padre Bernardo/GO para o exercício de 2025:

Manutenção Prog. Saúde Bucal: 10.05.01.290.2.103; Material de Consumo: 3.3.90.30

Material Permanente: 4.4.90.52; Fonte: 102/ 114 - Ficha: 272/ 275

Manutenção Prog. Saúde Bucal: 10.05.01.290.2.103; outros serviços de pessoa Física: 3.3.90.36; outros serviços de pessoa Jurídica: 3.3.90.39 - Ficha: 273 / 274 -Fonte: 102/ 114;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

8.2. Os valores das despesas da dotação orçamentária serão divididos proporcionalmente aos credenciados, sendo que o critério de contratação será por pontuação.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias, após o atesto da nota fiscal.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras

9.3. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário (a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

9.4. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

9.5. Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão Municipal da cidade da empresa licitante,
- b) Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A contratação das credenciadas se dará da seguinte forma:

10.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada neste Edital.

10.3. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação encaminhará toda documentação à Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. A Comissão de Licitação NÃO irá analisar a documentação acondicionada em envelope fechado, sendo esta atribuição e competência da Comissão Especial devidamente constituída por Portaria, contendo no mínimo 3 (três) servidores do Município de Padre Bernardo, visando à análise da documentação apresentada.

10.5. A Comissão Especial devidamente constituída se reunirá, para atestar a entrega pelos interessados da documentação solicitada no presente Edital e avaliar as documentações e posteriormente emitirão notas classificatórias conforme documentação apresentada.

10.6. Com a apresentação do formulário de credenciamento o interessado concorda quanto aos valores estipulados, declarando ainda concordância a eventual remanejamento de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

10.7. Ao entregar o formulário de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.

10.8. Após o recebimento definitivo dos envelopes dos interessados em participar do CREDENCIAMENTO– FMS por parte da Secretaria Municipal de Saúde, os mesmos terão seu conteúdo analisado pela Comissão Especial, sendo que em caso de empate de pontuação será decidido por sorteio.

10.9. Será considerada a formação acadêmica dos profissionais, pessoa física ou jurídica, nos seguintes aspectos: Doutorado, Mestrado, Residência, Especialização, Cursos, Congressos, Conferências e Simpósios devidamente comprovados por meio de diplomas e certificados de participação expedidos por órgãos ou entidades competentes.

10.10. A Comissão adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

Formação Acadêmica e Participação em cursos	Pontos	Máximo de Pontos	Máximo de Certificados
Doutorado	15	----	----
Mestrado	10	----	----
Experiência profissional comprovada para a área a qual se candidata.	3 para cada ano	15	----
Especialização/pós graduação <i>latu sensu</i> (superior a 360 horas) na área a que se candidata	10	30	3
Cursos acima de 80 horas na sua área de atuação.	4	12	3
Cursos de 40 horas até 80 horas na sua área de atuação	3	9	3
Cursos de até 40 horas na sua área de atuação	2	6	3
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	1	5	5

10.11. A classificação dos candidatos dar-se há conforme a análise dos critérios definidos no item 9.10, conforme pontuação atingida.

10.12. A classificação final dos candidatos será feita pela ordem decrescente da Média Final.

10.13. Em caso de igualdade na pontuação dos candidatos, terá preferência o candidato que tiver: a - maior idade;

10.14. maior experiência comprovada na área específica;

10.15. maior tempo de trabalho comprovado no Serviço Público na sua área específica.

## **11. - DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. Constituem motivo para o credenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) A recusa em realizar qualquer serviço da **Tabela IV** constantes deste edital aos quais esteja credenciado.
- e) Nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- f) O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo, caberá defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3. O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.



## **ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**

10.4. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

### **11. DA CONVOCAÇÃO**

11.1. O Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo-Go emitirá o respectivo instrumento legal e convocará os proponentes a assinarem o respectivo termo de credenciamento no prazo de até 3 (três) dias, contados da convocação, de acordo com a conveniência de necessidade da Administração.

### **12. DA PRORROGAÇÃO**

12.1. De acordo com o Art. 106, da Lei nº 14.133/21, desde que haja consenso entre as partes, o contrato proveniente deste instrumento de Edital poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a atualização de valor a ser pago por procedimento, de acordo com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, bem como sendo respeitando o ordenamento jurídico vigente.

### **13. DA VIGÊNCIA**

13.1. Prazo de vigência do contrato desse credenciamento se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no CAPÍTULO V da Lei n. 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

13.2. Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto durante 30 (trinta) dias após a publicação do edital.

### **14. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

14.1. O contrato celebrado por meio deste Edital de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e d, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurara ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratual;
- b) Desatendimento as determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretario Municipal de Saúde, exaradas em processo administrativo;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

I – em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e,

II – judicial nos termos da legislação vigente.

### **15. DA RESCISÃO**

15.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

15.1.1. Descumprimento dos itens deste Edital, bem como do Contrato a ser Firmado;

15.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

15.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

15.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

d) A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam a Lei nº 14.133/21.

**15.3.** O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

16.1. As impugnações ao edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas ao Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital, no prazo de três dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

16.2. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de dois dias úteis.

## **17. - DOS RECURSOS**

17.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação, devendo apresentar suas razões por escrito, endereçadas ao Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital.

17.2. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo analisar e decidir sobre o recurso no prazo de dez dias úteis.

## **18. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:

18.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

18.3. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS pela não execução parcial ou total do contrato;

18.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.6. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

18.7. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

18.8. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

## **19. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

19.1. Os serviços relativos às etapas clínicas de atendimento (moldagem, provas, instalação, ajustes e adaptação de próteses dentárias, deverão ser prestados em Unidades de Saúde da área urbana e rural do Município de Padre Bernardo, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Saúde Bucal). Os serviços relativos às etapas laboratoriais poderão ser realizados na sede da empresa contratada.

19.2. Todas as próteses deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente



## **ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**

identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo no Setor da Coordenação de Saúde Bucal.

19.3. O contratado terá a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados. Por um período de garantia de 01 ano, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

19.4. Os interessados poderão realizar o credenciamento até 30(trinta) dias após a publicação do edital;

19.5. O contratado deverá respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do centro de especialidade odontológica (CEO), quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo. A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar um exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da Contratada.

19.6. O contratante deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas, se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução dos serviços, a Secretaria poderá a pedido do prestador, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou de materiais.

19.7. O prazo máximo para entrega das próteses, seja confecção ou manutenção, será de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da solicitação/moldagem. O dia e horário para entrega da prótese deverão ser agendados previamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e usuário beneficiado.

19.8. Todas as despesas com a entrega, incluindo frete e descarga no local serão por conta do laboratório, ficando a Secretaria de Saúde isenta de quaisquer ônus.

19.9. Caso o objeto entregue apresente alguma restrição à sua imediata utilização, a Nota Fiscal ficará retida na Secretaria e somente será liberada para pagamento após a troca por outro que satisfaça as especificações deste Termo de Referência. Para o caso de entrega de itens em desacordo com as Propostas apresentadas ou em condições previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas por lei.

19.10. O Laboratório deverá disponibilizar profissional protético dentário até 05 (cinco) dias por semana, para atendimento em todo território municipal.

### **20. DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A fiscalização dos serviços será do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

20.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

20.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

20.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

20.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Padre Bernardo.

### **21. - DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação juntamente com os Membros da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Padre Bernardo-Go, e demais encarregados dos credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

- 21.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos **da cláusula quinze**, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados na Lei Nº 14.133/21.
- 21.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.
- 21.4. A critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Padre Bernardo o presente credenciamento público poderá ser:
- 21.4.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- 21.4.2. Revogado, a juízo da Administração, se forem considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 21.4.3. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 21.4.4. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;
- 21.4.5. O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 21.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 21.6. Fazem parte do presente Edital:
- a) Termo de referência, **ANEXO I**;
- b) Ficha de inscrição para Credenciamento, **ANEXO II**;
- c) Minuta do Termo de Credenciamento, **ANEXO III**;
- d) Lista de exames, procedimentos e consultas especializadas, **ANEXO IV**.
- 21.7. O Edital de credenciamento do proponente terá validade até 12 (doze) meses a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período.
- 21.8. O Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 21.9. O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta constante no **ANEXO III**.
- 21.10. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor.

Padre Bernardo-Go, 03 de julho de 2025.

---

Hiram Alves da Costa  
Agente de Contratação



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) tem como objetivo a Habilitação de Pessoas Físicas ou Jurídicas para confecção e manutenção de próteses dentárias para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício 2025, nas especificações constantes das tabelas abaixo:

**1.1 Tabela exemplificativa:**

<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD)  Protético</b>	Confeccionar moldeiras e moldes de próteses dentárias. Executar montagem das próteses dentárias. Confeccionar e/ou reparar aparelhos de prótese dentária. Corrigir e eliminar deficiências de peças dentárias. Confeccionar aparelhos protéticos de correção posicional dos dentes ou maxilares. Providenciar materiais necessários para a execução de serviços. Operar instrumentos e equipamentos destinados à realização dos serviços. Trabalhar segundo normas de qualidade, produtividade, segurança e higiene. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho.

**1.2 – Tabela de Valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA NO MÊS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA 12 MESES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>
PRÓTESE MANDIBULAR TOTAL	15	180	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00
PRÓTESE TOTAL MAXILAR	15	180	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	15	180	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00
PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	15	180	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>720</b>		<b>R\$ 144.000,00</b>	

## 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. CONSIDERANDO a lei 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao sistema único de saúde (SUS), além de definir que a iniciativa privada poderá participar do SUS, em caráter complementar;

2.3. CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.291 de 10 de setembro de 2021 que habilita municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);

2.4. CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS), Art. 579 e seguintes;

2.5. CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as ações e os serviços de saúde do sistema único de saúde, Art. 196;

2.6. CONSIDERANDO a Resolução de nº 04 de 28 de março de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Padre Bernardo, onde ficou definido valores a serem cumpridos pelo município de Padre Bernardo referente a confecção de prótese dentária - Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);

2.7. Além do exposto, o principal objetivo é a reposição de dentes perdidos com a reabilitação oral integrando a estética, fonética e oclusão através da confecção de próteses dentárias, a depender da necessidade individual de cada paciente avaliada pelos profissionais de odontologia da rede de serviços de saúde do município.

## 3. DA META:

3.1. O desempenho mensal esperado com o trabalho desenvolvido pelo Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) em prol do município de Padre Bernardo é a confecção de até 60 (SESSENTA) próteses dentárias e manutenções, a serem atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 4. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Os serviços relativos às etapas clínicas de atendimento (moldagem, provas, instalação, ajustes e adaptação de próteses dentárias, deverão ser prestados em Unidades de Saúde da área urbana e rural do Município de Padre Bernardo, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Saúde Bucal). Os serviços relativos às etapas laboratoriais poderão ser realizados na sede da empresa contratada.

4.2. Todas as próteses deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo no Setor da Coordenação de Saúde Bucal.

4.3. O contratado terá a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados. Por um período de garantia de 01 ano, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

4.4. Os interessados poderão realizar o credenciamento até 30(trinta) dias após a publicação do edital;

4.5. O contratado deverá respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do centro de especialidade odontológica (CEO), quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo. A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar um exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da Contratada.

4.6. O contratante deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas, se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução dos serviços, a Secretaria poderá a pedido do prestador, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou de materiais.

4.7. O prazo máximo para entrega das próteses, seja confecção ou manutenção, será de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da solicitação/moldagem. O dia e horário para entrega da prótese deverão ser agendados previamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e usuário beneficiado.

4.8. Todas as despesas com a entrega, incluindo frete e descarga no local serão por conta do laboratório, ficando a Secretaria de Saúde isenta de quaisquer ônus.

4.9. Caso o objeto entregue apresente alguma restrição à sua imediata utilização, a Nota Fiscal ficará retida na Secretaria e somente será liberada para pagamento após a troca por outro que satisfaça as especificações deste Termo de Referência. Para o caso de entrega de itens em desacordo com as Propostas apresentadas ou em condições previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas por lei.

4.10. O Laboratório deverá disponibilizar profissional protético dentário até 05 (cinco) dias por semana, para atendimento em todo território municipal.

## **5. DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

5.1 - Para fins desta instrução são consideradas as seguintes definições:

a) Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas



## **ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**

com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

b) Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

c) Prótese Total Mandibular - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

d) Prótese Total Maxilar - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

e) Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

5.2. As próteses dentárias elencadas deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.

### **6. ESPECIFICAÇÕES:**

6.1. Os serviços obedecerão às seguintes etapas:

6.1.1. Próteses Parciais Removíveis com armação metálica em cobalto-cromo:

j. Delineamento do modelo de estudo;

k. Confeção da armação metálica com cobalto-cromo;

l. Confeção da base de prova com moldeira individual;

m. Montagem dos dentes;

n. Escultura;

o. Inclusão;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

p. Prensagem com resina óssea;

q. Acabamento;

r. Polimento;

6.1.2. Próteses Totais (Superior/Inferior):

j. Confeção de moldeira individual;

k. Base de Prova;

l. Montagem dos dentes;

m. Ceroplastia;

n. Escultura;

o. Inclusão;

p. Prensagem com resina óssea;

q. Acabamento;

r. Polimento;

**7.1. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DAS PRÓTESES:**

7.1.1. Caixa de grampo em cera para Prótese parcial removível: Composta por grampos em cera pré-fabricados, em diversos formatos, com a finalidade de facilitar e assegurar a qualidade do trabalho a ser confeccionado - Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais.

7.1.2. Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: enceramento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg) x 5 mm (espessura).

7.1.3. Cera Rosa nº 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69mm (larg) x 1 mm (espessura).

7.1.4. Disco de Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal.

7.1.5. Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de la natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: Óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar as mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.



## **ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**

7.1.6. Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2, A3, A3, 5; B2, B3, C2 e D3 ou nas numerações 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81. O dente a ser selecionado deve ser de resina acrílica melhorada de tripla prensagem e alto peso molecular possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis; fluorescência natural.

7.1.7. Escala de cor em resina para base de dentaduras: Escala de gengivas - possibilita ao Cirurgião-dentista informar com precisão a cor de gengiva do paciente ao técnico em prótese dental.

7.1.8. Folhas de lixa para madeira: De diversas granulações para o acabamento das peças protéticas. Podem ser das numerações 100, 120, 150, 240, 300 e as demais que o laboratório julgar necessário.

7.1.9. Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada. Metal para fundição em odontologia: Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.

7.1.10. Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: é uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulação extrafina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender as exigências de polimento e brilho de resinas e outros materiais restauradores.

7.1.11. Pincéis nº 12: Pincel chato e de cabo longo ideal para contornos e preenchimentos.

7.1.12 - Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica): São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulação grossa, intermediária e fina.

7.1.13. Resina acrílica autopolimerizável incolor: Consiste em um pó acrílico (auto polimerizam-te) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado em consertos de próteses, reembasamentos, em bases provisórias de dentaduras e na região das selas das PPR para as moldagens funcionais.

7.1.14. Resina acrílica termopolimerizável incolor rósea: Consiste em um pó acrílico (termo polimerizam-te) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado na acrilização de próteses, reembasamentos.

### **8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

#### **8.1. SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:**

8.1.1. Emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;

8.1.2. Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

8.1.3. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;

8.1.4. Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

8.1.5. Receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

8.1.6. Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

**8.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

8.2.1. Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

8.2.2. Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrário sensu, contidos na Lei 14.133/21.

**9. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:**

9.1.1. Receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;

9.1.2. Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.

**9.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.2.1. Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;

9.2.2. Executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

9.2.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

9.2.4. Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

9.2.5. Disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;

9.2.6. Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

9.2.7. Permitir a fiscalização da Contratante quanto a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

9.2.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

9.2.9. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.2.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante as visitas técnicas semanais para supervisionar a execução dos serviços na sede do Contratante.

9.1.13. Caso durante as visitas semanais os técnicos não conseguirem atender à todas as necessidades da Administração, os mesmos deverão realizar novas visitas, dentro da mesma semana, sem ônus para o Contratante, até a satisfação das necessidades



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

da Administração.

9.1.14. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;

Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;

9.1.15. O laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.16. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.

**10. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:

10.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

10.3. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS pela não execução parcial ou total do contrato;

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.6. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

10.7. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

10.8. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

**11. FORMA DE PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias, após o atesto da nota fiscal.

11.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada,



## **ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**

e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras

11.3. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário (a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

11.4. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão Municipal da cidade da empresa licitante,
- b) Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **12. DA VIGÊNCIA:**

12.1. Prazo de vigência do contrato desse credenciamento se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no CAPÍTULO V da Lei n. 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

12.2. Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto durante 30 (trinta) dias após a publicação do edital.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do município de Padre Bernardo/GO para o exercício de 2025:

Manutenção Prog. Saúde Bucal: 10.05.01.290.2.103; Material de Consumo: 3.3.90.30

Material Permanente: 4.4.90.52; Fonte: 102/ 114 - Ficha: 272/ 275

Manutenção Prog. Saúde Bucal: 10.05.01.290.2.103; outros serviços de pessoa Física: 3.3.90.36; outros serviços de pessoa Jurídica: 3.3.90.39 - Ficha: 273 / 274 -Fonte: 102/ 114

13.2. Os valores das despesas da dotação orçamentária serão divididos proporcionalmente aos credenciados, sendo que o critério de contratação será por pontuação.

### **14. DO GESTOR:**

14.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora: Ludemila Gonçalves de Brito - ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

14.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

14.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.



***ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO***

---

14.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Padre Bernardo.

**15. DO FORO:**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este processo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**ANEXO II**

**Ficha de Inscrição para Credenciamento**

**Ao Município de Padre Bernardo**

**Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo Processo Licitatório nº /2025**

**Edital de Chamamento para Credenciamento /2025**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., da cidade de ....., Estado de ....., por se representante legal, Sr(a) ....., portador do CPF nº, ....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços de exames conforme as disposições editalícias, declarando expressamente o pedido para realização dos seguintes exames/procedimentos: Exemplo:

Item 1:

Item 2:

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento supra referenciado e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Declaro não realizar os exames abaixo identificados: (quando for o caso), (opcional)

.....

Termos em que, Pede deferimento.

---

Representante Legal



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º -----/2025.**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE  
DENTÁRIA (LRPD) PARA CONFECCÃO E MANUTENÇÃO DE  
PRÓTESES DENTÁRIAS NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO-GO.**

**Processo:** /2025

**Credenciamento:** /2025

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO - GO**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 10.593.919/0001-90, com sede na Rua Carlos Gomes nº 523 – Centro, CEP 73.700-000, Padre Bernardo - Goiás, neste ato representado pelo Senhor **XXXXXXXXXXXX**, Secretário Municipal de Saúde, **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXXXXXX e da RG. XXXXXXXXXXXX, homologa o credenciamento da empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua, cidade de ....., Estado de ....., representada por ....., (qualificação representante), doravante denominada CREDENCIADA, na forma da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie e do Edital de Credenciamento nº /2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Credenciamento para prestação de serviço de: XXXX no atendimento à população do município, a serem remunerados de acordo com a Tabela abaixo descrita.

**INSERIR TABELA COM RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES**

Parágrafo Único - A habilitação do Credenciamento deu-se mediante apresentação dos documentos constantes no Edital de Credenciamento pela credenciada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1. A contratação das credenciadas se dará da seguinte forma:

2.1.1. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada neste Edital.

2.1.2. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação encaminhará toda documentação à Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A Comissão de Licitação NÃO irá analisar a documentação acondicionada em envelope fechado, sendo esta atribuição e competência da Comissão Especial devidamente constituída por Portaria, contendo no mínimo 3 (três) servidores do Município de Padre Bernardo, visando à análise da documentação apresentada.

2.3. A Comissão Especial devidamente constituída se reunirá, para atestar a entrega pelos interessados da documentação solicitada no presente Edital e avaliar as documentações e posteriormente emitirão notas classificatórias conforme



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

documentação apresentada.

2.4. Com a apresentação do formulário de credenciamento o interessado concorda quanto aos valores estipulados, declarando ainda concordância a eventual remanejamento de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

2.5. Ao entregar o formulário de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.

2.6. Após o recebimento definitivo dos envelopes dos interessados em participar do CREDENCIAMENTO– FMS por parte da Secretaria Municipal de Saúde, os mesmos terão seu conteúdo analisado pela Comissão Especial, sendo que em caso de empate de pontuação será decidido por sorteio.

2.7. Será considerada a formação acadêmica dos profissionais, pessoa física ou jurídica, nos seguintes aspectos: Doutorado, Mestrado, Residência, Especialização, Cursos, Congressos, Conferências e Simpósios devidamente comprovados por meio de diplomas e certificados de participação expedidos por órgãos ou entidades competentes.

2.8. A Comissão adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:

Formação Acadêmica e Participação em cursos	Pontos	Máximo de Pontos	Máximo de Certificados
Doutorado	15	----	----
Mestrado	10	----	----
Experiência profissional comprovada para a área a qual se candidata.	3 para cada ano	15	----
Especialização/pós graduação <i>latu sensu</i> (superior a 360 horas) na área a que se candidata	10	30	3
Cursos acima de 80 horas na sua área de atuação.	4	12	3
Cursos de 40 horas até 80 horas na sua área de atuação	3	9	3
Cursos de até 40 horas na sua área de atuação	2	6	3
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	1	5	5

2.9. A classificação dos candidatos dar-se há conforme a análise dos critérios definidos no item 9.10, conforme pontuação atingida.

2.10. A classificação final dos candidatos será feita pela ordem decrescente da Média Final.

2.11. Em caso de igualdade na pontuação dos candidatos, terá preferência o candidato que tiver: a - maior idade;

2.12. maior experiência comprovada na área específica;

2.13. maior tempo de trabalho comprovado no Serviço Público na sua área específica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, FATURAMENTO E PAGAMENTO.**

3.1 Os serviços de saúde prestados pelo credenciado serão remunerados por exame realizado, procedimento ou



## **ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**

consulta especializada, de acordo com os valores constantes na Tabela no anexo IV do edital de credenciamento.

3.2 Ocorrendo variação dos preços será aprovada através do Conselho Municipal de Saúde .

3.3 Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

3.4 O pagamento será realizado mensalmente, até 30 dias corridos, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal em condições de habilitação, acompanhado do relatório de serviços prestados para o respectivo mês.

3.5 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

3.6 Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim a determinar.

3.7 A Secretaria Municipal de Saúde fará solicitação de empenhos estimativos ao Dpto. De Contabilidade, de acordo com a demanda.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o ano de exercício.

Manutenção Prog. Saúde Bucal: 10.05.01.290.2.103; Material de Consumo: 3.3.90.30

Material Permanente: 4.4.90.52; Fonte: 102/ 114 - Ficha: 272/ 275

Manutenção Prog. Saúde Bucal: 10.05.01.290.2.103; outros serviços de pessoa Física: 3.3.90.36; outros serviços de pessoa Jurídica: 3.3.90.39 - Ficha: 273 / 274 -Fonte: 102/ 114

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1. Ao credenciado competirá:**

5.1.1. Receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;

5.1.2. Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.

#### **5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.2.1. Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;

5.2.2. Executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

5.2.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

5.2.4. Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

5.2.5. Disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;

5.2.6. Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

5.2.7. Permitir a fiscalização da Contratante quanto a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

5.2.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

locais públicos;

5.2.9. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.2.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.12. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante as visitas técnicas semanais para supervisionar a execução dos serviços na sede do Contratante;

5.2.13. Caso durante as visitas semanais os técnicos não conseguirem atender à todas as necessidades da Administração, os mesmos deverão realizar novas visitas, dentro da mesma semana, sem ônus para o Contratante, até a satisfação das necessidades da Administração;

5.2.14. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;

5.2.15. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;

5.2.16. O laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.17. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.

**5.3. A Credenciante competirá:**

5.3.1. emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;

5.3.2. fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

5.3.3. aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;

5.3.4. solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

5.3.5. receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

5.3.6. ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

**5.4. São responsabilidades da contratante:**

5.4.1. manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

5.4.2. cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrario sensu, contidos na Lei nº. 14.133/21;

**CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDECIMENTO**

**Constituem motivo para o descredenciamento:**

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

d) A recusa em realizar qualquer dos exames constantes da Tabela aos quais esteja credenciado.

e) Nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021.

f) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1 Fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõe o processo antes nominado.

7.2 O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento supra referenciado.

**CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

8.2 Fica designada o(a) senhor(a) ----- como gestor(a) do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará de ---- de ---- a ----- de 2025, podendo ser renovado para o exercício subsequente, sendo que o edital de Credenciamento supra referenciado permanecerá aberto por tempo indeterminado, até a publicação de Termo de Revogação determinado pela autoridade competente a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O município de Padre Bernardo reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar o Edital de Credenciamento, tornando sem efeito o presente Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

10.2 Os casos omissos no presente Termo de Credenciamento serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Padre Bernardo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Padre Bernardo /GO, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Gestor do FMS

\_\_\_\_\_  
Credenciado

\_\_\_\_\_  
Gestor/Fiscal do Contrato

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**ANEXO IV**

**LISTA DE SERVIÇOS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT. ESTIMADA NO MÊS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA 12 MESES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>
PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	15	180	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00
PRÓTESE TOTAL MAXILAR	15	180	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00
PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	15	180	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00
PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	15	180	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>720</b>			<b>R\$ 144.000,00</b>